Ata de reunião para Recebimento e Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS N° 16/2023**, que tem como objeto: "**Elaboração de projeto executivo para implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias: SE-285, trecho: Entr. SE-368 (Pov. Saguim) / Acesso 204, extensão de 12,55 km, SE-290, trecho: Acesso 204 (Tabuleiro dos Cágados) / SE-290 (Queimada Grande), com extensão de 4,55 km e Acesso 204, trecho: Entr. SE-285/Entr. SE-290 (Tabuleiro dos Cágados), com extensão de 1,93 km, inclusive OAE's, com extensão aproximada de 19,03 km, neste Estado**" nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, com tolerância de 15 minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria n° 006/2023 e alterada pelas Portarias n°s 062/2023 e 063/2023, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual n° 5.848/2006, a fim de receber e abrir os documentos contidos nos Envelopes: N° 01-CREDENCIAL, N° 02-PROPOSTA DE PREÇOS, N° 03-CD-PROPOSTA DE PREÇOS, N° 04-HABILITAÇÃO e N° 05-CD-HABILITAÇÃO, da **Tomada de Preços n° 16/2023**, conforme objeto acima descrito. Inicialmente, a Comissão destaca que foi realizada ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação nos 4 (quatro) murais do DER/SE, bem como pelas entidades representativas de categoria, quais sejam, CREA-SE, SINDUSCON-SE e de outras regionais, CLUBE DE ENGENHARIA-SE, ASEOPP-SE, SENGE-SE, ABDER, e nos sites de divulgação, BIGMASTER, e do DER/SE, e promovida, ainda, as publicações no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local, ambos do dia 09/10/2023. A Comissão declarou aberta a sessão, fazendo constar que as Empresas **CONTÉCNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA, ENCOP ENGENHARIA LTDA, MKS ENGENHARIA LTDA** e **RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP** entregaram os Envelopes, devidamente lacrados para o DER/SE, em tempo hábil para abertura desta solenidade pública. Compareceram à reunião, conforme credenciais apresentadas no Envelope n° 01, as Empresas: **CTENG – CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP** representada pela Srª. Maria Simões Barreto Neta, **GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA,** representada pelo Sr. Paulo Henrique Souza Rosas, **MÉTRICA ENGENHARIA EIRELLI – EPP** representada pela Srª. Maria Carolina Gonçalves Ferreira de Espindola, e **PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSRORIA LTDA** representada pelo Sr. José Tavares de Oliveira. Ato continuo, a Comissão solicitou aos

representantes das Licitantes os Envelopes nºs 02, 03, 04 e 05. Recebidos os Envelopes nºs 02, 03, 04 e 05 os quais, ainda lacrados, foram rubricados pelos representantes das Licitantes e pela Comissão. Em seguida, procedeu-se a abertura dos Envelopes nº 02 e 03, contendo as Propostas de Preços, apresentadas nos seguintes termos: **CONTÉCNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 526.519,00 (quinhentos e vinte e seis mil quinhentos e dezenove reais)**, **CTENG – CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP** apresentou proposta no valor de **R$ 464.737,65 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, **ENCOP ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 513.515,77 (quinhentos e treze mil quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos)**, **GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA** apresentou proposta no valor de **R$ 487.160,59 (quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta reais e cinquenta e nove centavos)**, **MÉTRICA ENGENHARIA EIRELLI – EPP**, apresentou proposta no valor de **R$ 487.943,17 (quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos)**, **MKS ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 455.644,80 (quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, **PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSRORIA LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 498.447,99 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)** e **RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP**, apresentou proposta no valor de **R$ 418.093,13 (quatrocentos e dezoito mil e noventa e três reais e treze centavos)**. Todas as Licitantes apresentaram prazo estimado para execução dos serviços de **180 (cento e oitenta) dias** e prazo de validade das propostas de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Em seguida, os representantes das Licitantes foram arguidos quanto ao interesse em registrar manifestações. Por sua vez, o representante da **PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSRORIA LTDA** questionou que: "A empresa GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA não apresentou os itens conforme exigências do Edital: 7.2.5 Composição Encargos Sociais e 7.2.1.3 Arquivo de EFC – Contribuições". Quanto a **GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA** questionou nos seguintes termos: "A Empresa RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP apresentou salários abaixo do salário mínimo na sua Composição de Preço Unitário". Finalizando, todos solicitaram cópia das Propostas de Preços de Preços das suas proponentes. A Comissão informou que, tão logo providencie as cópias, estas serão disponibilizadas às Licitantes através de e-mail. Nada foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, o Presidente decidiu suspender os trabalhos para uma análise mais apurada das **Propostas de Preços** pelo setor técnico competente do DER/SE, informando a todos os presentes que o julgamento da fase de Classificação será proferido e dado conhecimento a todos posteriormente, conforme preconiza o Inciso, I, alínea "b" e § 1° do artigo 109 da Lei

Federal nº 8.666/1993. Também foi informado que os Envelopes nº 04 e 05 contendo os documentos de Habilitação, ficarão retidos com a Comissão, devidamente lacrados e rubricados pelos representantes das Licitantes e pela Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se cópia da mesma a todos.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Naira Maria Rego de Carvalho

LICITANTES:

CONTÉCNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA - Representante ausente

CTENG – CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP

ENCOP ENGENHARIA LTDA - Representante ausente

GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA

MÉTRICA ENGENHARIA EIRELLI – EPP

MKS ENGENHARIA LTDA - Representante ausente

PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSRORIA LTDA

RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP - Representante ausente

Ata de reunião para **Julgamento das Propostas de Preços** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023,** que tem como objeto: "**Elaboração de projeto executivo para implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias: SE-285, trecho: Entr. SE-368 (Pov. Saguim) / Acesso 204, extensão de 12,55 km, SE-290, trecho: Acesso 204 (Tabuleiro dos Cágados) / SE-290 (Queimada Grande), com extensão de 4,55 km e Acesso 204, trecho: Entr. SE-285/Entr. SE-290 (Tabuleiro dos Cágados), com extensão de 1,93 km, inclusive OAE's, com extensão aproximada de 19,03 km, neste Estado**," nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de julgar os documentos contidos nos Envelopes nºs 02 – Proposta de Preços e 03 – CD-ROM, referentes à **Tomada de Preços nº 16/2023**, conforme objeto acima descrito. Iniciando os trabalhos, a Comissão fez a leitura da **Ata de 26/10/2023** de Abertura das Propostas de Preços das Licitantes nos seguintes termos: **CONTÉCNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 526.519,00 (quinhentos e vinte e seis mil quinhentos e dezenove reais), CTENG – CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP** apresentou proposta no valor de **R$ 464.737,65 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), ENCOP ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 513.515,77 (quinhentos e treze mil quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos), GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 487.160,59 (quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), MÉTRICA ENGENHARIA EIRELLI – EPP**, apresentou proposta no valor de **R$ 487.943,17 (quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), MKS ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 455.644,80 (quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSRORIA LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 498.447,99 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)** e **RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP**, apresentou proposta no valor de **R$ 418.093,13 (quatrocentos e dezoito mil e noventa e três reais e treze centavos)**. Todas as Licitantes apresentaram prazo estimado para execução dos serviços de **180 (cento e oitenta) dias** e prazo de validade das propostas de **60 (sessenta) dias**, com exceção da PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSRORIA LTDA, que apresentou validade das propostas de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Após a suspensão da referida reunião, devido à necessidade de análise mais detalhada, a Comissão enviou os documentos das Propostas de Preços das Licitantes ao setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de Parecer. Por sua vez, o setor técnico do DER/SE proferiu Parecer acerca das Propostas de Preços das Licitantes nos

Av. São Paulo, nº 3.005, Ed. Humberto Ferreira, Bairro José Conrado de Araújo, CEP49085-380, Aracaju/SE.
CNPJ 07.555.286/0001-10 – CPL Tel (79)3253-2734

seguintes termos: ***"1.0 - Dos descontos das Propostas de Preços:*** *Na tabela abaixo estão apresentados os valores das Propostas de Preços das licitantes e seus respectivos descontos em relação ao Orçamento Referencial do DER/SE que integra o Edital.*

ITEM	DESCONTOS	PROPOSTAS
PROPOSTA DO DER/SE	-	R$ 716.800,00
PROPOSTA DO DER/SE COM 70%	-	R$ 501.760,00
MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS ACIMA DE 50%	-	R$ 481.507,76
MÉDIA ARITMÉTICA COM 70% (PREÇO INEXEQUÍVEL)	-	**R$ 337.055,43**
RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP	41,67%	R$ 418.093,13
MKS ENGENHARIA LTDA	36,43%	R$ 455.644,80
CTENG – CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP	35,16%	R$ 464.737,65
GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	32,04%	R$ 487.160,59
METRICA ENGENHARIA EIRELI	31,93%	R$ 487.943,17
PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSRORIA LTDA	30,46%	R$ 498.447,99
ENCOP ENGENHARIA LTDA	28,36%	R$ 513.515,77
CONTÉCNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA	26,55%	R$ 526.519,00
Conclusão: Os valores globais das Propostas são exequíveis.		

2.0 - Da Análise Técnica*: A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, com fulcro no § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 9.11. do Edital, realizou diligência para que a Licitante MKS ENGENHARIA LTDA apresentasse, no prazo de até de* ***5 (cinco) dias úteis****, sob pena de desclassificação, a comprovação da exequibilidade e de como chegou ao valor dos Custos Administrativos de 2,28 % no seu BDI, sendo um total de R$ 4.682,15, haja vista que, a priori, o valor em questão se mostra irrisório para a execução do objeto licitado, mormente quando comparado ao montante dos Custos Administrativos de 12,30 %, R$ 29.690,01, atribuído no Orçamento Referencial deste DER/SE, em desacordo com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Muito embora a CPL do DER/SE tenha realizado diligência para que a empresa comprovasse e justificasse os índices apresentados em sua Proposta de Preço, a licitante apresentou simples resposta* ***desacompanhada de qualquer documentação comprobatória ou metodologia de cálculo que justificasse como chegou aos índices em questão****. A licitante apenas argumentou que possui um grande volume*

Av. São Paulo, nº 3.005, Ed. Humberto Ferreira, Bairro José Conrado de Araújo, CEP49085-380, Aracaju/SE.
CNPJ 07.555.286/0001-10 – CPL Tel (79)3253-2734

de contratos, sem ter sido juntado nenhum desses tais contratos e que possui grande estrutura, mas também sem juntar nenhuma documentação comprobatória de tal estrutura. Portanto, o fato é que não houve documentação comprobatória, nem memória de cálculo e nem metodologia de cálculo a fim que justificasse os índices adotados em sua proposta de preço e questionados em diligência. O que gera insegurança para Administração Pública na contratação da Proposta de Preço que se mostra inexequível. A licitante GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA não apresentou os itens conforme exigências do Edital: 7.2.5 Composição Encargos Sociais e 7.2.1.3 Arquivo de EFC – Contribuições. As Planilhas Analíticas de Composição dos Preços Unitários, dos Encargos Sociais e do BDI são documentas que devem constar obrigatoriamente nas Propostas de Preços das Licitantes, sob pena de desclassificação, uma vez que sem tais Planilhas a Administração simplesmente não tem como averiguar a forma pela qual a empresa chegou aos preços que indicou em sua Proposta e, portanto, não tem como inclusive avaliar a sua exequibilidade, acarretando insegurança jurídica inadmissível à Administração. Da mesma forma, a contratação de Proposta incompleta, sem a devida comprovação da formação dos seus custos, impede a Administração de fazer a correta medição dos serviços que vierem a ser executados para fins de pagamento. Ademais, além de uma exigência do Edital, a apresentação das Planilhas em questão pelas licitantes é uma obrigação estipulada pelo próprio Tribunal de Contas da União na Súmula nº 258:SÚMULA Nº 258. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar (...) das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Por outro lado, não há como se acolher a alegação de que a Comissão deveria proceder a diligência para retificação do vício, pois, como já dito, não se tratou de mero erro na Proposta de Preços e sim de ausência de documentos imprescindíveis e que já deveriam constar originalmente na Proposta, de modo que a sua inclusão em sede de diligenciamento é expressamente proibida pelo artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993: Art. 43. (...) § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ***vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)****. De fato, acaso fosse oportunizada à Licitante a complementação da documentação faltante, imprescindível à lisura da sua Proposta, estariam quebrados o princípio da isonomia entre os licitantes e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório consignado no artigo 41 daLei n.º 8.666/1993: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Acerca do referido princípio, o ilustre administrativista Diogenes Gasparini leciona que "estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." (GASPARINI, Diógenes. Direito Amdinistrativo. Saraiva, 4ª ed., São Paulo, 1995, p. 293.) A Empresa RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP apresentou salários abaixo do salário mínimo na sua Composição de Preço Unitário. Entretanto, o TCU já decidiu que se trata apenas de erro formal a questão referente especificamente aos pisos salariais de determinadas categorias previstas na Proposta de Preços, consoante se verifica no Acórdão nº 719/2018-Plenário: "9.2.6. em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios,* ***o fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional***

Av. São Paulo, nº 3.005, Ed. Humberto Ferreira, Bairro José Conrado de Araújo, CEP49085-380, Aracaju/SE.
CNPJ 07.555.286/0001-10 – CPL Tel (79)3253-2734

inferior ao piso estabelecido em instrumento normativo negociado é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta *(...)" (grifo nosso).* ***3.0 – Conclusão****: Diante do relatório exposto acima, entendemos que a licitante:* ***MKS ENGENHARIA LTDA*** *e* ***GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA*** *se encontram* ***DESCLASSIFICADAS****. E as demais licitantes encontram-se* ***CLASSIFICADAS****, pois atenderam a todas as exigências do Edital. É o Parecer, S.M.J".* Por seu turno, a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade das Certidões de Regularidade fiscal e Trabalhista da Licitante perante os sítios eletrônicos na internet dos Órgãos e Entidades emitentes, e constatamos que as documentações estavam em conformidade com as exigências do Edital e da Lei Federal n° 8.666/1993. Destarte, a Comissão, com base no citado Parecer do setor técnico competente do DER/SE, por um lado, julga **DESCLASIIFICADAS** as licitantes ***GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA*** *e* **MKS ENGENHARIA LTDA**, por não ter atendido todas as exigências constantes do Edital. Por outro lado, as demais Licitantes atenderam às exigências de Classificação do Edital, razão pela qual a Comissão julga **CLASSIFICADAS** as Licitantes: **RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP, CTENG – CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP, MÉTRICA ENGENHARIA EIRELLI – EPP, PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSRORIA LTDA, ENCOP ENGENHARIA LTDA** e **CONTÉCNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA**, por atenderem às exigências do Edital e da Lei Federal n° 8.666/1993. Por fim, o Presidente determinou que as Licitantes fossem intimadas da presente decisão, na forma da Lei n° 8.666/1993, assegurando-lhes o direito à interposição de recurso. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos.

Aracaju/SE, 6 de fevereiro de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Vaneide Coelho Souza Menezes

Av. São Paulo, n° 3.005, Ed. Humberto Ferreira, Bairro José Conrado de Araújo, CEP49085-380, Aracaju/SE.
CNPJ 07.555.286/0001-10 – CPL Tel (79)3253-2734

Ata de reunião para abertura do Envelope de **Habilitação** relativa à **TOMADA DE PREÇOS N° 16/2023,** que tem como objeto: **"Elaboração de projeto executivo para implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias: SE-285, trecho: Entr. SE-368 (Pov. Saguim) / Acesso 204, extensão de 12,55 km, SE-290, trecho: Acesso 204 (Tabuleiro dos Cágados) / SE-290 (Queimada Grande), com extensão de 4,55 km e Acesso 204, trecho: Entr. SE-285/Entr. SE-290 (Tabuleiro dos Cágados), com extensão de 1,93 km, inclusive OAE's, com extensão aproximada de 19,03 km neste Estado,"** nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, com tolerância de quinze minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, n° 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual n° 5.848/2006, a fim de abrir os Envelopes n° 04 e 05 - Habilitação da **Tomada de Preços n° 16/2023**, conforme objeto acima descrito. Iniciada a sessão, o Presidente fez constar que foi publicada no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local do dia 18 de março de 2024, o Aviso de Resultado da Diligência exarada no Julgamento do Recurso Administrativo da Fase das Propostas de Preços, bem como, do dia e hora da reunião de abertura da Habilitação, anexo ao processo. No entanto, não houve o comparecimento de nenhuma Licitante. Ato continuo, procedeu-se à abertura dos Envelopes contendo os documentos de Habilitação da 1ª (primeira) classificada do certame, a Licitante **RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP** e aposição das devidas rubricas. Diante da complexidade do objeto, a Comissão decidiu suspender os trabalhos temporariamente, para uma analise mais apurada dos documentos habilitatórios pelo setor técnico competente do DER/SE, informando que o julgamento da fase de Habilitação será proferido, nesta mesma sessão. Por seu turno, a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade das Certidões de Regularidade fiscal e Trabalhista da Licitante perante os sítios eletrônicos na internet dos Órgãos e Entidades emitentes, e constatamos que as documentações estavam em conformidade com as exigências do Edital e da Lei Federal n° 8.666/1993. Retomando os trabalhos, os documentos habilitatórios foram apreciados pelo Setor Técnico do DER/SE, que concluiu seu Parecer acerca da Qualificação Técnica da Licitante, os quais foram proferidos nos seguintes termos: *"(...) **II – Da Análise Técnica.** Não houve divergências com o edital. **III – Conclusão.** De acordo com a análise efetuada acima, entendemos que a licitante* **RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP**, *encontra-se **HABILITADA TECNICAMENTE.** É o Parecer, S.M.J".* Diante de todo o exposto, com base no Parecer Técnico referido alhures, a Comissão, julga **HABILITADA** a Licitante **RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP**, por atender às exigências do Edital e da Lei Federal n° 8.666/1993. Por fim, o Presidente determinou que as Licitantes fossem intimadas da presente decisão, na forma da Lei n° 8.666/1993,

assegurando-lhes o direito à interposição de recurso. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos.
Aracaju/SE, 21 de março de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Vaneide Coelho Souza Menezes

LICITANTES:

CTENG – CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP – Representante ausente

CONTÉCNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA – Representante ausente

ENCOP ENGENHARIA LTDA – Representante ausente

MÉTRICA ENGENHARIA EIRELLI – EPP – Representante ausente

PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSRORIA LTDA – Representante ausente

RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP – Representante ausente